



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mendes

REGISTRADO	
Livro nº 13	Fls. 01/01
PUBLICADO	
Jornal Correio da Barra	
Pag. 04	Edição 3367
Data 09 / 03 / 2001	

LEI MUNICIPAL Nº 790/2001 DE 02 DE MARÇO DE 2001

EMENTA: Acrescenta o parágrafo 9º ao Art. 2º da Lei 596 de 14/11/94 modificada pela Lei 772 de 29 de agosto de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - O artigo 2º, do Capítulo II da Lei Municipal 596 de 14 de novembro de 1994, com as modificações introduzidas pela lei 772 de 29 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

Parágrafo 3º ...

Parágrafo 4º ...

Parágrafo 5º ...

Parágrafo 6º ...

Parágrafo 7º ...

Parágrafo 8º ...



Certifico que o presente Ato foi afixado no local de costume nesta data.

Em 13/03/01

ass. natura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mendes



Parágrafo 9º - É de Competência do Conselho:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- b) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- c) Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal